



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Abdul Gani kalumia, Limitada.

Active – Engenharia, Construção e Serviços Limitada.

ADEBA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Afrolab Técnica, Limitada.

Alpha Construções e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Belavista, Limitada.

Chaparia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chep Mozambique, Limitada.

Cuassiuva Construções e Empreendimentos, Limitada.

Fleetco, Limitada.

H.D.C. Industrias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HCS Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Industrial and Business It Solutions, Limitada.

JB Armazens, Limitada.

Lights & Scenery, Limitada.

Maputo Logistics Corredor, S.A.

Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Masika Resources, S.A.

MDE Mozambique, Limitada.

Moz Prestige Construções, Limitada.

Mozambique Consulting & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

N & L Freight & Logistic, Limitada.

Netmining, Limitada.

Pre Plan Moz, Limitada.

Projecto Olho da África – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sayyam Trading, Limitada.

Sisha Alimentos e Industrias, Limitada.

Wise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zadali Import & Export, Limitada.

Zander Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

3T Worldwide Mozambique, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Tomé Alex Joaquim Tchamo e Catarina Mário Kuaembo Tchamo, para efectuarem a mudança de nome de sua filha menor, Ewaina Célia Tomé Tchamo, para passar a usar o nome completo de Ewaina Tina Tomé Tchamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Janeiro de 2021. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima Achá Baronet*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Abdul Gani Kalumia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101455386, a sociedade Abdul Gani

Kalumia, Limitada, constituída por documento particular que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação Abdul Gani Kalumia, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Abdul Gani Kalumia, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Cimento, vila de Manjacaze, província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Alojamento turístico;
- b) Restauração e aluguer de quartos;
- c) Comércio a retalho e serviços;
- d) Venda de combustíveis;
- e) Lubrificantes e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de trinta mil meticais 30.000,00MT corresponsdente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 13.500,00MT pertencente ao sócio Momed Salim Abdul Gani Kalumia, correspondente a 45%;
- b) Uma quota no valor de 13.500,00MT pertencente ao sócio Calu Miya Gani Kalumia, correspondente a 45%;
- c) Uma quota no valor de 3.000,00MT pertencente a sócia Najma Mamad Valigy Bhaiy Kalumia, correspondente a 10%.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidos pelos senhores Momed Salim Abdul Gani Kalumia e Calu Miya Gani Kalumia que assumem desde já as funções de administradores com dispensa de caução.

Dois) A sociedade, ficará obrigada pela assinatura solidária dos sócios, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos administradores ou ainda por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no código comercial e outras legislação complementar em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Active – Engenharia, Construção e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101468372, uma entidade denominada Active – Engenharia, Construção e Serviços Limitada, entre:

- a) Revelino António Mbilane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100046826B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Maio de 2018 com validade á 25 de Maio de 2023, residente na Província de Maputo, Município da Cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão n.º 46 e Casa n.º 2;
- b) Alfredo Narciso Neves, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200429670N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Novembro de 2015 com validade à 26 de Novembro de 2020, residente na província de Maputo, Município da Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubukwana, bairro 25 de Junho, quarteirão 22, casa n.º 12; e
- c) Célio Alberto Chelene, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479543A emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Maio de 2019 com validade á 25 de Maio de 2024, residente na província de Maputo, Município da Cidade da Matola, bairro 1.º de Maio, quarteirão 35, casa n.º 54.

E que pelo presente contracto de sociedade, certifica-se entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que rege-se pelos artigos abaixo indicados:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Active – Engenharia, Construção e Serviços Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado e contando-se o seu início a partir da celebração de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro de Inhagoia, quarteirão n.º 21, casa n.º 3, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, bem como abrir agências, delegações ou outras formas de representação comercial no interior ou no exterior de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo social a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, obtidas as necessárias autorizações, dedicar-se á outras actividades industriais, bem como associar-se por qualquer forma legalmente ou participar no capital de outras empresas.

CAPÍTULO II

Dos sócios, capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos e dez mil meticais e achando se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Revelino António Mbilane;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Célio Alberto Chelene;
- c) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Narciso Neves;

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e amortização de quotas)

Um) Por deliberação dos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares ate um montante global a ser fixado na assembleia geral.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas, suprimentos ou por outra forma legalmente permitida.

Três) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- c) Quando a quota for arrastada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmite a quota ou dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, divisão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem do consentimento da sociedade e fica condicionada a ulterior preferência dos outros sócios nos termos da cláusula seguinte.

Três) A cessão de quotas entre os sócios serão feitas pelo valor nominal das mesmas, salvo se a assembleia geral determinar de forma diferente.

Quatro) Qualquer oneração da quota em garantia de quaisquer obrigações dos sócios depende sempre da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e conselho fiscal

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Uma) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar sempre que se encontrem presentes ou representados acima de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, os seguintes actos:

- a) A chamada e a restituição das prestações de quotas;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A nomeação, a remuneração e a exoneração dos administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A emissão das obrigações;
- o) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis;
- p) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos;
- q) O consentimento para a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sobre.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas.

ARTIGO NONO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade e constituída por três ou mais membros conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão eleitos pela assembleia geral por período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros de administração permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros do conselho de administração podem ser sócios ou não da sociedade.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um dos seus membros, num director executivo ou num mandatário.

Seis) As deliberações de conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete ao conselho de administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em qualquer acções em a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração e do director executivo.

Três) Aos administradores e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração, nos termos e nos limites dos poderes

que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração;

- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente e suficiente a assinatura do presidente do conselho de administração, ou de um membro de administração ou dos mandatários com poderes bastantes, ou a quem, em reunião de assembleia geral, hajam sido atribuídos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a uma sociedade de revisão de contas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que, por deliberação da assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ADEBA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Adeba Comercial – Sociedade Comercial Unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Julius Nhere, rua n.º 3040, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101446476, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de ADEBA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

Dois) A presente sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade ADEBA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nherere, rua n.º 3040, na cidade de Quelimane, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectos sociais principais:

- Fornecimento de bens alimentícios;
- Fornecimento de produtos de primeira necessidade;
- Fornecimento de materiais de escritório;
- Prestação de serviços de aluguer de viaturas;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade deverá ainda desenvolver outras actividades a fins de completar as referidas no número anterior.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital de outras sociedades ainda que estas tenham um objecto social diferente ou igual bem como pode se associar ou seja qual for a forma da sociedade com outras empresas ou sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente

ao único sócio Adelson Basílio Alfredo Assanaia, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100199403S, emitido a 21 de Junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com o NUIT 103295221.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Quatro) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de Moçambique.

Quelimane, 15 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afrolab Técnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e três, foi matriculada, nos livros do registo comercial, sob o n.º 15434, a folhas cinquenta e quatro verso, do livro C traço trinta e oito, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Afrolab Técnica, Limitada, constituída entre os sócios: José Manuel de Souza Casanovas, Shadia Halima Cangy Casanovas e Ricardo Burguete Casanovas.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrolab Técnica, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 724, no bairro do Fomento, na Matola.

Três) Por simples deliberação dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Quatro) A sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

Cinco) A sociedade dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de ensaio, análises técnicas, comércio por grosso de outros componentes e de equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes.

Dois) A sociedade têm por objecto secundário, o desenvolvimento de outras actividades tais como actividades de consultoria científica, técnica e similares.

Três) A sociedade poderá comercializar por grosso produtos químicos, comércio por grosso não especializado, máquinas e equipamentos de escritório, com excepção de computadores.

Quatro) A sociedade poderá ainda no âmbito do seu objecto secundário, desenvolver actividades de serviços pessoais não especificados, bem como comercializar produtos diversos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas:

- Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel de Sousa Casanovas;
- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Burguete Casanovas;
- Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Shadia Halima Cangy Casanovas.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qual-quer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateada pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral, deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento.

Três) Nos casos de aumento de capital social em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral a constituição de novas quotas até ao limite do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas a sócios ou terceiros à sociedade carece de deliberação da assembleia geral extraordinária convocada para este efeito.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Três) Caso a sociedade ou os sócios tenham interesse na aquisição das quotas e não cheguem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por um auditor de contas independente a sociedade, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos seguintes casos:

- Com conhecimento do titular da quota;
- Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral dos sócios;
- A administração e gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo administrador geral, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) As reuniões das assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado em assembleia geral ou por qualquer representante seu e, em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado ad-hoc pelos sócios representantes.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação dos sócios)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios, mediante poderes conferidos por procuração, carta,

telegrama ou por seus legais representantes, no caso da menoridade ou quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo nenhum dos sócios, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio José Manuel de Sousa Casanovas.

Dois) A sociedade fica obrigada em seus actos e contratos pela assinatura do sócio referido número anterior.

CAPÍTULO IV

Das ispoções gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) A gerência deverá apresentar a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhado de um relatório fundamentado da causa de lucros ou perdas e proposta da sua aplicação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme deliberação do representante da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- i) Por decisão da assembleia geral;
- ii) Nos demais casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa no presente pacto social aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Construções e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101356248, uma entidade denominada Alpha Construções e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniel João Júnior de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504068328B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 25 de Fevereiro de 2019, residente no bairro 25 de Junho - A, quarteirão 11, casa n.º 28, Maputo, Kamubukwana.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Alpha Construções e Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na república de Moçambique, tem a sua sede em Maputo cidade, Sommershield, rua Egas Moniz, n.º 41.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social, construção civil e obras públicas, venda de material de construção, consultoria em construção civil e outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias a principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% da quota pertencente ao único sócio Daniel João Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é atribuída ao sócio Daniel João Júnior, para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas uma ou duas vezes por ano e nos primeiros quatro meses após o fim de exercício anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e resultados)

Anualmente será fornecido um balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro e nos lucros apresentados no balanço, a aplicação será de uma percentagem legalmente estabelecida para reservas legais, uma para a constituição de reservas livres e o remanescente será atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Liquidação)

No caso de liquidação da sociedade, será liquidatário o sócio que procederá a liquidação conforme entender.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Belavista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Belavista, Limitada, com sede na cidade Pemba, província de Cabo Delgado, matriculada sob o número quatrocentos setenta e três, à folhas sessenta e cinco verso, do livro C traço dois e número mil e trinta e oito, à folhas cento setenta a cento setenta e três verso, do livro E traço sete na Conservatória de Registo de Entidades Legais, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado a totalidade do capital social da sociedade, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas.

Na sequência das deliberações tomadas, o sócio, Jens Vesterhoven Svendsen por não lhe convier continuar na sociedade, cedeu a totalidade da sua quota ao novo sócio admitido Abilio da Silva Ferreira, tendo esta cessão sido aceite por unanimidade.

Em função destas deliberações ficam alterados os artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% (cem por

cento) do capital social, correspondente a uma única quota, pertencente ao único sócio Abílio da Silva Ferreira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e administrada pelo socio único Abílio da Silva Ferreira que fica desde já administrador.

O administrador pode nomear directores/gerentes que poderão participar nas reuniões dos conselhos de gerência e usar da palavra mas não poderão votar.

O sócio único tem poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Compete ao socio único administrador:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir vender e trocar ou atribuir como fiança o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou estabelecer assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir e adquirir propriedades sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- f) Pedir empréstimos de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias de sociedade ou de qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- g) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial. Por ser verdade se passou a presente certidão que depois de revista e consertada, assino.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 21 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chaparia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Dezembro o de dois mil e vinte na Conservatória. Deliberaram a cessão da quota onde Arnando Manuel Baptista Dias

que, cede na totalidade das suas quotas a favor do senhor Pedro Miguel Martins Gonçalves, mudança da denominação, e alteração de objecto, na sociedade Chaparia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100545748, no dia 28 de Outubro de 2014, com sede no Central, Avenida Emília Daússe, n.º 269, 3.º andar, flat 8.

Em consequência disso, altera-se os artigos primeiro, terceiro e quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, PMMG Sociedade Unipessoal, limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Intermediação de negócio;
- c) Prestação de serviços de formação em afins ao objecto social;
- d) Comercialização e manutenção de bens, equipamento e máquinas domésticas e industrias;
- e) Importação e exportação, comércio por grosso e a retalho, distribuição, assistência técnica de bens e equipamento e máquinas diversos; e
- f) Realização de estudos de mercado.

Dois) A sociedade poderá participar nos capitais sociais de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividade comerciais subsidiárias ou complementares ao seu objecto, devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da empresa, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, pertencente ao socio único denominado Pedro Miguel Martins Gonçalves.

Maputo, 18 de Dezembro, de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chep Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Chep Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100619377, com o capital social de 30.000.000,00MT, estando presente todos sócios, estes deliberam sobre a cessão de quotas,

na qual o sócio Jurie Johannes Welman cede a totalidade da sua quota, no valor de trinta mil metcais, correspondente a zero vírgula um por cento do capital social da sociedade, a favor de Herman Rocher Haupt, e a alteração da estrutura de administração da sociedade, substituindo os anteriores administradores renunciantes, Murray Dand Jurie Johannes Welman, pelos novos administradores, nomeadamente, Lisa Malopa Banda, Herman Rocher Haupt e Linda Valeirie Williamson. Em virtude da cessão de quotas e alteração da administração, os sócios deliberam, por unanimidade, sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o número um do artigo quarto e os números seis, sete e oito do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de metcais), correspondente à soma de duas partes desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 29.970.000,00MT (vinte nove milhões novecentos e setenta mil metcais), correspondente a 99,9% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente à Chep South Africa (Pty) Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil metcais), correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do capital social, pertencente a Herman Rocher Haupt.

Dois (...).

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) (...).

Dois) (...).

Três) (...).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após a sua nomeação;

- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica.

Oito) Ficam desde já nomeados os senhores Lisa Malopa Banda, Herman Rocher Haupt, e Linda Valerie Williamson como administradores da sociedade.

Tudo o mais não expressamente alterado se mantém como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 17 de Dezembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cuassiu Construção e Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com denominação Cuassiu Construção e Empreendimentos, Limitada, adiante designado abreviadamente por CCE, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 101335631.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cuassiu Construção e Empreendimentos, Limitada, adiante designada abreviadamente por CCE, LDA.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade CCE, LDA tem por objecto:

- a) Prestação de serviços e actividades de consultoria em engenharia civil, engenharia eléctrica, engenharia

mecânica, engenharia de mineração, segurança ocupacional, arquitectura e planeamento físico;

- b) Construção civil de obras públicas e privadas.
- c) Terraplanagem;
- d) Aluguer de viaturas e equipamentos;
- e) Fornecimento de bens, equipamentos e serviços a entidades públicas e privadas;
- f) Importação de equipamentos, bens e materiais necessários ao desenvolvimento e realizado das suas actividades.

A sociedade pode ainda estabelecer convenções especiais com outras sociedades congéneres, assumir a sua representação e exercer a sua direcção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertence ao sócio Chadul Salimo Cassimo, Bilhete de Identidade n.º 010100645940I, NUIT 116467704;
- b) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Aboobacar Salimo Cassimo, Bilhete de Identidade n.º 040100350941M, NUIT 108614102.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos a sociedade depender do consentimento expresse doutros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Direcção e representação da sociedade

Um) A direcção e representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente será exercida pelo sócio Chadul Salimo Cassimo, que desde já é nomeado director-geral.

Dois) Compete a direcção a representação da sociedade em todos os seus actos ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional,

dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, designadamente, quando o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director-geral que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Omissões

Em tudo quea estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Quelimane, 16 de Dezembro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Fleetco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por actas n.º FLTAAG001/2021 do dia vinte e um do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Fleetco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, n.º 322, matriculada sob NUEL 100178133, com capital social de 4,100.000,00MT (quatro milhões e cem mil meticaís), os sócios deliberaram o acréscimo das seguintes actividades no objecto da sociedade, no âmbito do exercício de outras actividades conexas: (i) Prestação de serviços

de recrutamento e selecção; (ii) Fornecimento de recursos humanos e (iii) Limpeza de equipamento móvel e estacionário.

Em consequência do acréscimo de actividades verificado, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades comerciais relacionadas com a compra, venda, aluguer, reparação de viaturas e seus equipamentos, importação e exportação de viaturas, materiais e componentes de viaturas transporte de pessoas e bens, turismo, bem como a consultoria e prestação de serviços nas áreas de gestão de frotas, assistência técnica, a representação e agenciamento e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei;
- b) Actividades comerciais relacionadas com a prestação dos seguintes serviços: (i) Recrutamento e selecção; (ii) Fornecimento de recursos humanos; e (iii) Limpeza de equipamento móvel e estacionário.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

Tudo o que não for dito no presente extrato, matem-se inalterável.

Maputo, 22 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

H.D.C. Industrias – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia, doze de Janeiro de dois mil vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101461122, a entidade legal supra, constituída por Haohua Liang, casado com Han Ning, de nacionalidade

chinesa, portador do Passaporte n.º E54195045, de um de Julho de dois mil e quinze, emitido pelas Autoridades Chinesas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação H.D.C. Industrias – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na localidade de Dongane, posto administrativo de Chongola, distrito de Inharrime, província de Inhambane, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, sempre que se mostrar necessário. Por a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade se constituiem por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como principal objecto o processamento de madeira, de produtos agrícolas e marginalizados, têxteis e mineração.

Dois) Podendo ainda exercer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens móveis e em dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Haohua Liang.

Dois) podendo o capital ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal observará os necessários preceitos legais.

Três) O sócio poderão fazer suprimentos que a sociedade necessitar, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade tem como órgão máximo a assembleia geral que se reúne ordinariamente uma vez por ano com as seguintes atribuições: apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício económico. Decidir sobre a distribuição de lucros, entre outros assuntos da sociedade. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Haohua Liang que desde já é nomeado com dispensa de caução e com plenos poderes.

Três) A sociedade ficam obrigadas pela assinatura do gerente ou de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

Divisão ou cessão de quotas e fusão

Cabe a sociedade decidir sobre a divisão ou cessão, total ou parcial das quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito da legislação em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituir a reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do único sócio, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do inabilitado ou interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa. Fica desde já autorizada a divisão da quota, em partes iguais, entre os herdeiros do sócio, com observância da lei que regula a matéria.

ARTIGO NONO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane 12 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

HCS Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Por ter saído inexacta a redacção da sociedade em epígrafe, publicada no *Boletim da República*, n.º 6, III série, de 11 de Janeiro de 2021, rectifica-se a parte do preâmbulo, onde se lê: «7 de Dezembro de 2021 se...», doravante, deverá ler-se: «6 de Janeiro de 2021 se...».

Maputo, 26 de Janeiro de 2021.

Industrial and Business It Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101458083, uma entidade denominada Industrial and Business It Solutions, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anacleto Dinis Mutolo, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal n.º 2, bairro Chamanculo, casa n.º 747, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104693153P, emitido a 4 de Abril de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. José Martinho Lecuane, solteiro, natural de Maputo, residente em Bagamoio, casa n.º 11, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500196237S, emitido a 3 de Julho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro. Moisés Carlos Maússe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Hulene A, casa n.º 48, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600585961C, emitido a 21 de Outubro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto. Arsénio Rafael Jafete Cossa, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Kampfumo, casa n.º 747, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102500832P, emitido a 13 de Março de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Industrial And Business It Solutions, Limitada, e tem como sede no bairro Bagamoio, casa n.º 11, cidade de Maputo.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e implementação de projectos de engenharia de automatização de processos operacionais, instrumentação, electricidade industrial e fornecimento de equipamento e materiais de uso e consumo industrial e em escritórios.

Dois) A sociedade pode importar e exportar equipamentos electrónicos e acessórios.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Anacleto Dinis Mutolo, José Martinho Lecuane e Moisés Carlos Maússe, com o valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 25.0% do capital para cada sócio.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SETE

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral, designado pela assembleia geral, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de pelo menos dois sócios ou do director-geral e um sócio, ou ainda pela assinatura de um procurador especialmente constituído pela assembleia geral, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios, gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesmas tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

ARTIGO NOVE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Casos omissos

Os casos omissos serao regulados pela legislacao vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JB Armazens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de oito de Janeiro dois mil e vinte, pelas onze horas a sociedade JB Armazens, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Costa do Sol, rua Dona Alice n.º 46802, matriculada sob NUEL 100206021, deliberou-se a saída do sócio Jean Nel e a entrada do sócio Jacob Coenraad Theron Thenissen. A assembleia geral deliberou e concordou com a cedência da sua quota.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente a Bali Limitada;
- b) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais correspondente a 50% do capital social, pertencente a Jacob Coenraad Theron Thenissen.

Maputo, 22 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Lights & Scenery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101308758, uma entidade denominada Lights & Scenery, Limitada.

Primeiro. Nasser Farhad Ul-Haq, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100503117J, emitido a 27 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 121949849, residente nesta cidade de Maputo;

Segundo. Ibraimo Ismael Adamo Bangal, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100053619N, emitido a 14 de Agosto de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em Maputo, Contribuinte Fiscal n.º 133206388, residente na cidade de Maputo.

É celebrado, aos três de Março do ano dois mil e vinte e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente

em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade por quotas, limitada e a denominação Lights & Scenery, Limitada, adiante designada abreviamente por LS, Lda, criada por tempo indeterminado e terá a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação de assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro ponto do país, abrir e fechar sucursais, filiais delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o Conselho de Gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comerciais relacionadas com a realização, promoção e ornamentação de eventos, serviços pirotécnicos, catering, marketing e publicidade, compras e vendas a grosso e a retalho, de diversos bens e produtos, de prestação de serviços, importação e exportação e distribuição, aluguer de viaturas, agenciamento de marcas e empresas do ramo, representações comerciais, bem como o exercício de outras actividades conexas que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais (5.100,00MT) correspondente a cinquenta e cinco (51%) do capital social, pertencente ao sócio Nasser Farhad Ul-Haq;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos meticais (4.900,00MT), correspondente a quarenta e cinco por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Ibraimo Ismael Adamo Bangal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus e encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito do presente artigo.

Cinco) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio Nasser Farhad Ul-Haq, que desde já fica nomeado sócio gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do gerente, no caso em que a sociedade não possuir um conselho de gerência, ele obriga-se nos precisos termos do seu mandato;
- b) No caso da existência de um conselho de gerência, a sociedade obriga-se pela assinatura do seu presidente ou de pelo menos, dois membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regerão as disposições aplicáveis ao caso concreto em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao Conselho de Conciliação e Arbitragem.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Logistics Corredor, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101468313, uma entidade denominada, Maputo Logistics Corredor, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação de Maputo Logistics Corredor, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 5.º andar, nesta cidade de Maputo a, nesta República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Logística global, armazenagem e transitário, armazém afiançado sem apregoamento, prestação de serviços de consultoria, intermediação, gestão e apoio ao negócio, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio, *joint-ventures*, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em quinhentas acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar à sociedade, aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) A sociedade tem direito de opção na compra de todas as acções a serem alienadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou de Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO NONO

(Representação em Assembleia Geral)

Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebido até às dezassete horas do último útil á data da sessão.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente,

sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou a quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um órgão a ser eleito em Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral porém, competindo-lhe especialmente orientar superiormente a actividade da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador executivo, ou pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou por uma sociedade de auditores de contas, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros,

ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em todos casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no treze de Janeiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101461769, a cargo de Sita Salimo, conservador e notariado superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Ravindra Balakrishna Kamath, solteiro, naturalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5334984, emitido a 28 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Migração de Bengaluru, residente na rua FPLM, bairro Central.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Marilyn – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua FPLM n.º 15, bairro Muahivire, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal de comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes e de suportes as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar, formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiros em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento), do capital social pertencente ao sócio Ravindra Balakrishna Kamath.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Ravindra Balakrishna Kamath, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Nampula, 13 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Masika Resources, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101467740, uma sociedade denominada Masika Resources, S.A., que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Masika Resources, S.A., tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 578, bairro Central,

cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) A exploração e extracção de recursos minerais;
- b) Comercialização de minérios tais com o ouro, pedras preciosas e semi preciosas, entre outros;
- c) Realização de estudos e pesquisas no sector de geologia e minas;
- d) Agenciamento e representação comercial de actividades nacionais e estrangeiras e de marcas e patentes;
- e) Comércio de importação e exportação de produtos e equipamentos para a indústria mineira e respectivas componentes integrantes ou acessórias.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade poderá, por simples deliberação da Assembleia Geral, deter participações em outras sociedades e participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades independentemente do respectivo objecto social, ou ainda de participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais e está dividido e representado em dez mil acções no valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão respectiva, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de acções)

Um) É livremente consentida a divisão, cessão ou transmissão de acções, seja total, parcelada ou parcial, entre os accionistas, seja qual for a forma que revista.

Dois) É obrigatório o consentimento da sociedade para a cessão de acções, seja total, parcelada ou parcial, a terceiros estranhos à sociedade; sendo contudo conferido aos accionistas direito de preferência em primeiro grau e à sociedade em segundo grau.

Três) Os accionistas, a fim de poderem exercer o direito de preferência que lhes é atribuído, serão avisados por carta registada com aviso de recepção, remetida para o último endereço conhecido, contendo os elementos do negócio proposto e a indicação do prazo que lhes é concedido para o exercício desse direito, que não poderá ser inferior a quinze dias, contados da recepção da carta com os elementos do negócio.

Quatro) Havendo mais de um accionista preferente a preferência será exercida em conjunto na proporção do capital detido pelos preferentes na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um Conselho de Administração, que será remunerado, conforme for deliberado em Assembleia Geral, ficando assim distribuídos os cargos de administração:

- a) A primeira contraente nomeia o Presidente do Conselho de Administração e três administradores;
- b) A segunda contraente nomeia um administrador.

Dois) Os pelouros a serem atribuídos a cada Administrador serão definidos em Assembleia Geral.

Três) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um membro do Conselho de Administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, prestar garantias, praticar quaisquer actos ou celebrar contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á pelo menos cinco por cento para a formação do fundo de reserva legal até à concorrência de vinte por cento do capital social.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior e tendo sido pagos os suprimentos em dívida, o remanescente terá a aplicação que for determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação da Assembleia Geral que, entretanto, regulará a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

**MDE Mozambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101371077, uma entidade denominada MDE Mozambique, Limitada, entre:

MDE Consultants LTD, sediado em Tower House, Bristol BS13BN, Reino Unido, Inglaterra, sob n.º 8110758, representado pelo senhor Thomas Christopher Nixon, britânico, Passaporte n.º 542682548, residente na Avenida 24 de Julho n.º 3206, 2.º andar, e

Chabana Habibo, moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101022789122J, emitido a vinte e um de Novembro de dois mil e dezoito.

Constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade adopta o nome de MDE Mozambique, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por Tempo indeterminado, com efeitos legais a partir do dia 11 de agosto de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

A sociedade tem sua sede na avenida 24 de Julho n.º 3206, Maputo cidade, podendo estabelecer filiais, agências ou sucursais, em qualquer local do território nacional.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Prestação de serviços na área de consultoria em assessoria jurídica, recrutamento e selecção de pessoal, serviços de administração de pessoal, realocação de mão de obra estrangeira e nacional, avaliações e testes psicotécnicos, formação e desenvolvimento de pessoal, agenciamento, administração e gestão de recursos humanos, *outsourcing* com diversos clientes da empresa, consultoria e representação legal, contratação de mão de obra estrangeira, serviços administrativos, processamento de salários, fornecimento de bens e serviços, comércio geral de bens e serviços, importação e exportação de bens/equipamentos, demais actividades a deliberar pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e das quotas)

O capital social, e integralmente realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim dividido:

- a) O sócio MDE Consultants LTD, representado pelo senhor Thomas Christopher Nixon, detém 90% do capital social que corresponde ao valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais);
- b) A sócia Chabana Habibo, detém 10% do capital social correspondente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais).

CLÁUSULA SEXTA

Administração e formas de obrigar a sociedade

A administração da sociedade é representada pelo Thomas Christopher Nixon, administrador e mandatário.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Prestige Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101452344, uma entidade denominada Moz Prestige Construções, Limitada, entre:

Omer Gundogdu, natural de Tur Sakarya, de nacionalidade turca, portador do DIRE n.º 11TR00039990M, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, aos vinte e dois dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, válido até aos vinte e um dias do mês de Setembro de dois mil e vinte, titular do NUIT 126016530, residente em Maputo;

Adem Gundogdu, natural de Turquia, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U23684650, emitido aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e vinte, válido até aos 14 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, residente na Turquia; e

Osman Hasil, natural de Turquia de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U07276981, emitido aos catorze dias do mês de Maio de dois mil e treze, válido até aos catorze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e três, residente na Turquia.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de, Moz Prestige Construções, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção, incluindo a importação do mesmo e prestação de serviços nessa área.

Dois) A sociedade poderá também prestar serviços na área de construção.

Três) No âmbito de crescimento a sociedade poderá vir a produzir material de construção.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transações sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meti-cais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omer Gundogdu;
- b) Outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meti-cais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adem Gundogdu; e
- c) Outra no valor nominal de 500,00MT (quinhentos meti-cais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osman Hasil.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Direito de preferência)

Em caso de venda das quotas, os sócios gozam de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo

de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Três) O Conselho Administrativo, deverá se reunir, no mínimo, uma vez por mês.

Quatro) É nomeado como administrador da sociedade o sócio Omer Gundogdu.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Consulting & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Outubro de dois mil e vinte foi constituída e registada a sociedade denominada Mozambique Consulting & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101419797 que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Consulting & Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro da Coop, Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e noventa e cinco, anexo 2, na cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria empresarial e de negócios;
- b) Administração de massas falidas;
- c) Comercialização de produtos agrícolas e alimentares;
- d) Comercialização de produtos electrónicos a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao único sócio Mahomed Chaquil Sirage Tarmamade, solteiro-maior, natural de Maputo, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Malhangalene, rua licenciado Coutinho, número setenta e sete, segundo andar, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110102279546Q, emitido a dezanove de Junho de dois mil e dezassete pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e exclusão de sócio

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Novembro de 2020 — O Técnico, *Ilegível*.

N & L Freight & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101452778, uma entidade denominada N & L Freight & Logistic, Limitada, entre:

Nordino Viriato Ubisse, solteiro-maior, natural de Moamba e residente na cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101340550C, emitido aos treze de Abril de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola Rio, Boane, Djuba com o NUIT 108167424; e

Liana Onésia Utxavo Matuce, casada, natural de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110102503513B, emitido a vinte e um de Outubro de dois mil e dezasseis pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo e residente na rua da Fraternidade n.º 109, segundo andar, Maputo, com o NUIT 103722845.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da sociedade, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta o nome N & L Freight And Logistic, Limitada, e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Fraternidade, n.º 109, segundo andar esquerdo, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Agenciamento de cargas, importação, exportação e trânsito;
- Prestação de serviços.
- Despacho e expedição de cargas.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro sendo de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento do capital social do sócio Nordino Viriato Ubisse;
- Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento do capital social da sócia Liana Onésia Utxavo Matuce.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e transmissão de quotas)

A divisão, cessão e oneração de quotas é livre, enquanto a sociedade se mantiver.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) Cabe à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios ou administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação dos sócios, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos senhores Nordino Viriato Ubisse e Liana Onésia Utxavo Matuce.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Netmining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Janeiro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101467198 foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Netmining, Limitada, e tem a sua sede em Manica, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contudo o seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto os seguintes:

- a) Prospekção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Compra e venda de produtos minerais;
- c) Importação, distribuição e aluguer de equipamentos para indústria mineira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais e estrangeiras ou associar-se a outras sociedades, a constituir ou já constituídas, ainda que estas tenham um objecto social diferente desta.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

Um) O capital social, subscrito no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas desiguais, sendo uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Siwei Xia e outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Alfredo Domingos Júnior, respectivamente.

Dois) A transferência e ou venda de quotas entre os sócios é livre devendo apenas ser comunicado aos restantes socios as condicoes da mesma, mas a estranhos a sociedade deverá ser aprovada em assembleia geral que se reserva o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Podem ser exigidas prestações suplementares ao capital social, desde que os negócios assim o justifiquem.

Dois) As prestações suplementares serão nos termos aprovados em assembleia geral convocada para este fim.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente serão exercidos por ambos os sócios Siwei Xia e Alfredo Domingos Júnior que desde já ficam nomeados sócios gerentes, como dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação e obrigação)

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura de pelo menos um dos sócios ou nos termos aprovados em mandato se tal for o caso. Mas porém fica vedado ao (s) gerente (s) obrigar a sociedade em fianças, obrigações, letras e outros actos ou contratos estranhos à sociedade e ao seu objecto social.

Três) O sócio maioritário poderá constituir mandatários ou procuradores.

Único. O mandato dos procuradores os mandatários será nos termos da lei e os seus poderes serão limitados aos conferidos pelo documento de nomeação e terá a validade aí anunciado e o mandato deverá ser aprovado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia geral o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação todos os sócios são liquidatários.

Três) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade temporária ou permanente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz e se tratando de mais de um devendo entre si escolher quem a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulara pelas disposições legais aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 21 de Janeiro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pre Plan Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, na sociedade denominada Pre Plan Moz, Limitada, com sede no bairro da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 127, rés-do-chão, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100926040, no dia 14 de Novembro de 2017, com um capital de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, do capital social reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade na qual estiveram presente os sócios Pedro Miguel Alves Marques dos Santos, detentor de uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social e Tiago Santos Marques da Fonseca, detentor de uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, para deliberar sobre o seguinte objectivo:

i) Mudança de endereço.

Passando de imediato ao único ponto de agenda em que os sócios, resolveram mudar o endereço da sociedade acima mencionada, e em consequência deste aumento altera-se o artigo 1º do pacto social desta sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação Pre Plan Moz, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central B, Avenida Mártires de Inhanga, n.º 383, rés-do-chão nesta cidade de Maputo.

O Técnico, *Ilegível*.

Projecto Olho da África – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e vinte, exarada de folhas trinta e quatro verso a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e um, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Projecto Olho da África – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação, Projecto Olho da África – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sua sede em Temane no distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representanção social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Construção civil;
- b) Engenharia civil;
- c) Consultoria em construção civil;
- d) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencentes ao sócio Justin Irwin.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte do sócio, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se houverem, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio Justin Irwin com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo o sócio e gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mas para estranhos a sociedade dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos, regular-se-á pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 11 de Novembro de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sayyam Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101468836, uma entidade denominada Sayyam Trading, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Asim Ur Rehman, nacionalidade paquistaná, portador do Passaporte n.º DL9152933, solteiro, maior, residente nesta de Maputo cidade na Avenida Karl Marx, n.º 1120, rés-do-chão, bairro Central;

Muhammad Asif Ur Rehman, de nacionalidade paquistaná, portador do Passaporte n.º KW9153532, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Vladimir Lenine n.º 1236, 2.º andar, flat 26, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Sayyam Trading, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1520, rés-do-chão, bairro da Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis importados, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Asim Ur Rehman;
- b) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Asif Ur Rehman.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Asim Ur Rehman, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sisha Alimentos e Industrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Sisha Alimentos e Industrias, Limitada, matriculada sob NUEL 101462021, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Sisha Alimentos e Industrias, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro 16 de Junho, cidade de Chimoio, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de consultoria para negócios e gestão;
- b) Tranaposte de mercadoria, agente dos clientes na importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Farai Sithole;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil e duzentos meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Tafadzwa Shangwa;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Rudo Chimbangiza.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade, fora e dentro dela será exercida pelos sócios, podendo quando necessário nomear um procurador, por deliberação em sede de assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois sócios, para todos assuntos.

Maputo, 14 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101467066 uma entidade denominada Wise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Palmira Tukayana de Carvalho Fortunato Nunes dos Santos, casada sob regime de separação bens com Ricardo José Gonçalves Nunes dos Santos, natural de Luanda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460635F, emitido a 27 de Julho de 2016, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Wise Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representações sociais

A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, rua Kamba Simango, número duzentos e trinta e um, primeiro andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de consultoria e serviços na área de saúde mental e desenvolvimento social;
- b) Consultoria, estudos e pesquisas de impacto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal ou outras.

ARTIGO QUINTO

Capital

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de vinte mil meticais correspondente a quota única, equivalente a cem por cento pertencente a sócia Palmira Tukayana de Carvalho Fortunato Nunes dos Santos.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

As decisões, incluindo aquelas que por lei são da competência deliberativa da assembleia geral, são tomadas pessoalmente pelo sócio único.

ARTIGO OITAVO

Ano social e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, e caso não haja a constituição de outras reservas ou fundos obrigatórios, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá, atribuir mensalmente ao sócio e aos associados uma importância fixa por conta dos dividendos a distribuir numa base anual.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão da sócia única.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zadali Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101468119, uma entidade denominada Zadali Import & Export, Limitada.

Aos 20 de Janeiro de 2021, na cidade de Maputo, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprova o Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Ali Dawi, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Nabatieh, titular de Passaporte n.º LR1754861, emitido a 5 de Fevereiro de 2020 e válido até 4 de Fevereiro de 2023, residente no bairro de Tchumene, avenida Samora Machel, Estrada Nacional n.º 4, município de Matola;

Ahmad Nehme, maior, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de Zawtar El Charkie, titular de passaporte n.º LR1757324, emitido a 31 de Janeiro de 2020 e válido até 30 de Janeiro de 2025, residente no bairro de Tchumene, avenida Samora Machel, Estrada Nacional n.º 4, município de Matola.

Fica acordado que os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Zadali Import & Export, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na avenida Samora Machel, n.º C-297/8, Estrada Nacional n.º 4, bairro de Malhampsene, cidade da Matola.

Dois) A sede social pode ser alterada para qualquer outro local, e poderão ser abertas sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exercício de actividade de panificação, confeitaria e exploração de pastelaria;
- b) Prestação de serviços de restauração venda de café e bebidas não alcoólicas;
- c) Importação e exportação de materiais e produtos relacionados com a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto social principal, desde que os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 10.000,00MT (dez mil meticais), que correspondem à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Nehme;
- b) Uma outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Dawi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quota a terceiros, na proporção da sua quota e com direito acrescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Exclusão ou exoneração de um dos seus sócios;
- Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado ou pratique acto ou actividade que afecte, ou seja, susceptível de afectar a actividade da sociedade ou o bom nome da sociedade.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota, pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar sobre amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócio, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre a distribuição de lucros;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos representantes de dois sócios da sociedade, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e presentes estatutos.

Dois) Ficam desde já nomeados para o cargo de administradores da sociedade os senhores Ahmad Nehme e Ali Dawi.

Três) O mandato dos administradores tem a duração de quatro anos renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de um dos administradores;
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 27 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Zander Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e vinte, exarada de folhas dezasseis a folhas dezoito do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservador e

notário técnico, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Zander Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zander Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de represetação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultor de agricultura;
- b) Serviços de gestão de gado e consultoria;
- c) Serviços e consultor de hortícolas;
- d) Actividades agrícolas e pecuárias;
- e) Importação & exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras em outras sociedades, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Zander Myburgh.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuições em dinheiro ou bens da parte do sócio, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas, se as houver, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Zander Myburgh, com dispensa de caução, bastando a assinatura dele para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) De nenhum modo, o sócio e gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) Os gerentes poderão delegar os seus poderes de gerência, no todo ou em parte, mas para estranhos à sociedade, dependerá do prévio consentimento da sociedade e da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos nos presentes estatutos se regulará pela legislação aplicável a sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, 8 de Janeiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

3T Worldwide Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Janeiro de 2021, foi efectuado o registo da constituição da sociedade por quotas denominada 3T Worldwide Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101464687.

A sociedade reger-se-á pelas cláusulas e condições constantes dos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma 3T Worldwide Moçambique, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede nas Torres Rani, avenida da Marginal, talhão 141, sexto andar, caixa postal 96, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) *Procurement*, montagem, distribuição, *marketing* e vendas relacionadas com materiais mecânicos, eléctricos, civis, electrónicos, instrumentação, eletromecânicos e materiais de HST;

b) Trabalhos de engenharia mecânica, eléctrica e civil, fabricação e construção;

c) Serviços de apoio logístico, agenciamento de carga e de despachante;

d) Instalação, modernização de instalações de produção e processamento em terra/ao largo da costa;

e) Monitoramento, limpeza, testes de integridade e manutenção de tubulações (dutos), embarcações e todos os tipos de tanques de armazenamento em terra e ao largo da costa;

f) Serviços de testagem de integridade, calibração, automação e controlo de todos os tipos;

g) Serviços mecânicos, eléctricos, de instrumentação e de tecnologias de informação de toda a natureza;

h) Serviços de limpeza, manutenção de instalações, controlo de corrosão e prevenção de todos os tipos.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), que correspondem a 51% do capital social, pertencente ao sócio Rajeeva Agrawal; e
- b) Uma quota no valor de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), que correspondem a 49% capital social, pertencente à sócia Poonam Agarwal.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos três quartos do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um ou mais administradores, eleitos por deliberação dos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento, nomear e exonerar os administradores da sociedade, quer seja para substituir um administrador impedido ou ainda para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Quatro) As pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Cinco) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Seis) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Sete) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- b) Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;

c) For declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;

d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou

e) For destituído das suas funções por decisão dos sócios que detenham uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

Oito) Para o primeiro mandato de 4 anos após a constituição, as funções de administração serão exercidas pelo senhor Rajeeva Agrawal, de nacionalidade americana, maior, portador de Passaporte n.º 483818276, emitido pelo Departamento de Estado Americano, válido até 6 de Fevereiro de 2022, e pela senhora Poonam Agarwal, de nacionalidade americana, maior, portadora de Passaporte n.º 488953657, emitido pelo Departamento de Estado Americano, válido até 9 de Abril de 2022.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Está conforme.

Maputo, 18 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT